



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 024/2021

AUTORIA; VEREADOR FLÁVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em pauta tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº024/2021, de autoria do vereador Flavio Roberto da Silva (Preto), que **Dispõe sobre a regulamentação da identificação dos cabos e fiação aérea, remoção dos cabos e fios sem uso excedentes instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea para prestação de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet que operem no Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Segurança Pública, em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência no que tange a legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor elenca, a obrigação desses prestadores que fornecem energia elétrica no Município de Cariacica, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiação por elas instalados, quanto excedentes e sem uso, com regulamentação do Poder Executivo, atendendo as políticas do Plano Diretor Municipal – PDM do Município de Cariacica.

Na mesma toada o ilustre Parlamentar descreve o artigo 4º § 1º da Resolução Conjunta nº 04/2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que assim elenca:

Art. 4º - No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial;

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica. Grifo nosso.

No que tange a proposta em pauta, após uma análise minuciosa, ficou constatado que visa eliminar a poluição visual atualmente existente do Município de Cariacica, bem como amenizar e proteger os cidadãos de eventuais acidentes com fios de alta tensão, que podem trazer complicações e até mesmo causar a morte. Porém, é importante destacar sobretudo, o adequado ordenamento territorial, a proteção ao meio ambiente e urbanismo do Município de Cariacica, o qual está devidamente autorizado a legislar, conforme artigo 30 incisos I, II e VII da nossa Carta Magna, que assim se encontra elencado:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

No mesmo Patamar, o artigo 28 inciso I da Constituição Estadual do Espírito Santo, assim elucida:

Art. 28 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Na mesma toada, o artigo 9º, inciso I e artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, descreve:

Art. 9º - Compete ao Município:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – legislar sobre assuntos de interesse local...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...);

Seguindo no mesmo Diapasão, e objetivo ressaltar o artigo 175, Parágrafo único da Constituição Federal, que de forma eficaz, fundamenta o Projeto de Lei em tela, pois assim descreve:

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos;

Parágrafo único – A lei disporá sobre;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

No que tange a tramitação da propositura em foco, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, estas Comissões, usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, e após argumentações e ponderações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 26 de março de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDSON NOGUEIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERGIO CAMILO COMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

MARCELO ZONTA
SECRETARIO COMISSÃO SEGURANÇA
PUBLICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.